



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO 074/89.

APROVA as Instruções relativas ao Concurso C - 025, para ascensão à Categoria Funcional de Odontólogo Código TRT-11ª-LT-NS.909, Classe "A", da Tabela Permanente de Pessoal, da Secretaria do T.R.T. da 11ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o Art. 96, inciso I, letra "e", da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do Art. 18, inciso XXXIX, do Regimento Interno, combinado com as disposições da Resolução nº 047/88, e

CONSIDERANDO que, existe nesta Justiça, empregos de Odontólogo, a serem preenchidos, mediante ascensão funcional, conforme item III, da Resolução nº 047/88,

R E S O L V E, unanimemente, APROVAR as seguintes Instruções destinadas a regular o Concurso C - 025, para ascensão a empregos da classe inicial da Categoria Funcional de Odontólogo, Código TRT-11ª-LT-NS.909, Classe "A", da Tabela Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

JT-017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1º - Ao Concurso poderão inscrever-se os atuais servidores, ocupantes de empregos da Categoria Funcional de Técnico em Atividades Judiciárias, integrantes da Tabela de Pessoal, da Justiça do Trabalho da 11ª Região, não importando a classe a que pertençam e desde que:

- a) não estejam na primeira referência da Classe inicial da respectiva Categoria Funcional;
- b) sejam portadores de diploma ou prova de conclusão de curso de nível superior de Odontologia;
- c) não estejam com contrato de trabalho suspenso; e,
- d) estejam registrados e em situação regular no Conselho Regional de Odontologia.

DA PROVA E NOTA

Art. 2º - O Concurso constará de prova de seleção, abrangendo conhecimentos de:

1. Dentística restauradora:
 - 1.1. Técnicas de preparo cavitário - Classe I, II, III, IV e V.
 - 1.2. Técnicas de preparo cavitário para restaurações fundidas.
 - 1.3. Forramentos cavitários.
2. Infecções bucais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- 2.1. Causadas por: vírus, fungos e de ori-
em sistêmica com manifestações orais.
3. Profilaxia dentária.
4. Cronologia dentária.
5. Traumatologia dentária.
6. Exodontias (extrações):
 - 6.1. Técnicas de anestesia.
7. Odontopediatria:
 - 7.1. Tratamento de emergência.
8. Semiologia.
9. Endodontia:
 - 9.1. Tratamento de emergência.
10. Radiografia:
 - 10.1. Técnicas radiográficas.

§ 1º - A prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 2º - As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando-se habilitado o candidato que ob-
tiver nota igual ou superior a 05 (cinco).

§ 3º - Em caso de empate será observada a se-
guinte ordem de preferência para desempate:

- a) o que contar mais tempo de efetivo exercí-
cio no T.R.T. da 11ª Região;
- b) o que contar com mais tempo de efetivo exer-
cício na Justiça do Trabalho;
- c) o que contar com mais tempo de efetivo exer-
cício no Serviço Público Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- d) o que contar com mais tempo de efetivo exercício no Serviço Público;
- e) o casado;
- f) o de maior prole; e,
- g) o mais idoso.

Art. 3º - A abertura da inscrição ao Concurso e a fixação do prazo respectivo, serão divulgados através de edital publicado na Imprensa Oficial e afixado no Quadro de Avisos do T.R.T. e das J.C.Js. da Região.

Art. 4º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local de inscrição e a apresentação da Declaração Funcional, fornecida pelo Serviço de Pessoal.

Parágrafo-único - No mesmo ato, o interessado fornecerá 02 (dois) retratos recentes, no tamanho 3 x 4, tirados de frente e sem chapéu.

Art. 5º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 6º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 7º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, pela Comissão do Concurso, liminarmente, o pedido insufficientemente instruído.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 8º - A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 9º - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 10 - O candidato que fizer, na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA E DO JULGAMENTO

Art. 11 - A prova de seleção será realizada após o mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da inscrição.

Art. 12 - A prova terá a duração que for determinada pela Comissão do Concurso e se realizará em local prefixado, com aviso que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos e será prestada perante a Comissão ou pessoa para tal fim designada pelo seu Presidente.

Parágrafo-único - Na prova, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 13 - Não haverá segunda chamada para a prova, importando a ausência do candidato na atribuição do Grau 0 (zero) à prova.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 14 - O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes da prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 15 - O candidato que se recusar a prestar a prova ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 16 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 17 - Concluídos os trabalhos de realização da prova, observar-se-á, para perfeita garantia de objetividade do juízo o seguinte:

- a) os talões de identificação que acompanham as capas serão destacados, logo após o término da prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo juízo; e,
- b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa da qual o talão for destacado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 18 - O julgamento da prova será feito se
gundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 19 - As notas serão lançadas nas provas
antes do trabalho de identificação e divulgação das notas
obtidas na prova, que se fará publicamente, em local, dia e
hora, previamente designados, constante de aviso ou edital
publicado no Boletim Interno, com antecedência mínima de 48
(quarenta e oito) horas.

Art. 20 - A prova que apresentar sinal ou con
tiver expressão que possibilite sua identificação será atri
buída nota 0 (zero).

Art. 21 - Não será admitida a revisão de pro
va. Erros aritméticos ou meramente materiais serão corrigi
dos "ex-officio" ou a requerimento do candidato, no prazo de
48 (quarenta e oito) horas contado da divulgação do resulta
do.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 22 - O Presidente do Tribunal designará
uma comissão, composta de 03 (três) membros, que funcionará
sob a Presidência de um deles para proceder à realização do
Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 23 - A Comissão funcionará na sede do Tri
bunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e será auxiliada
por um Secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ain
da requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao
fiel desempenho de sua missão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 24 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de inscrição, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os resultados finais do Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Boletim Interno, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos aprovados.

Art. 26 - O Concurso será válido por 02 (dois) anos a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 27 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e do compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidos.

Art. 28 - Não poderá ser membro da Comissão parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 30 - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Manaus, 19 de setembro de 1989.

BENEDICTO CRUZ LYRA
Juiz Presidente

JT-017